



MUNICÍPIO DE  
**SÃO FÉLIX  
DE MINAS**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46**, de 22 de março de 2024.  
(Processo Legislativo nº. 03/2024)

**Define o Piso Nacional dos  
Profissionais da Educação Básica.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei complementar trata da alteração dos vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica, conforme anexos da Lei Complementar Municipal nº 41/2022, em percentual divulgado pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** A partir de 01 de janeiro de 2024, fica corrigido em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica, conforme Anexos I-C e IV-C da Lei Complementar Municipal nº 41/2022, atualizados por esta lei complementar.

**Art. 3º** Farão jus a correção que menciona o artigo 2º desta lei complementar os Profissionais da Educação Básica ocupantes dos cargos mencionados no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 07 de março de 2023.

**§ 1º** Ficam corrigido os valores no percentual definido no caput do art. 2º os níveis VI ao XIV e símbolos, do "Anexo IV-C", da Lei Complementar nº 41, de 11 de maio de 2022, que integra esta lei complementar.

**§ 2º** Permanece inalterados as demais níveis e símbolos dos "Anexo IV-C" e "Anexo I-C", da Lei Complementar Municipal nº 41, de 11 de maio de 2022.

**§ 3º** Os valores da diferença apurada a partir de janeiro de 2024, serão inseridos na folha de pagamento dos meses posteriores a publicação desta lei complementar, conforme programação financeira do Poder Executivo.

**Art. 4º** Nenhum servidor da Educação Básica Municipal, receberá, mensalmente, a título de remuneração, a importância inferior ao salário mínimo nacional, conforme os incisos IV e VII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O vencimento base do servidor quando figurar na folha de pagamento, em valores inferiores ao salário Mínimo Nacional, haverá evento de complementação, denominado "Complemento Constitucional", no valor necessário à sua equiparação.

**Art. 5º** A correção de que trata esta lei complementar, é extensiva a todos os profissionais da educação básica de recrutamento efetivo, contratado ou comissionado.



MUNICÍPIO DE  
**SÃO FÉLIX  
DE MINAS**

**Art. 6º** Faz parte integrante desta lei complementar o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

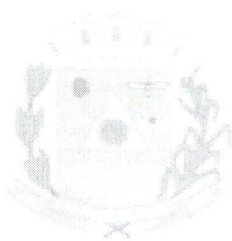
São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar Municipal nº 046 foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de março de 2024.

  
**JOSÉ ANTÔNIO PLÁCIDO VIANA**  
Chefe de Gabinete



**SÃO FÉLIX  
DE MINAS**



## ANEXO I - C

Lei Complementar Municipal nº 046, de 22 de março de 2024.

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

#### ANEXO I - B

#### CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO

##### NÍVEL E SIMBOLOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

GRUPO OCUPACIONAL	PRÉ REQUISITOS	CARGO	Nº. VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	PROVIMENTO	HORAS SEMANAIS	VALOR
Grupo Ocupacional Operacional	Alfabetizado	Cantineira	8	III	A	Efetivo	40	1.308,96
	Curso Superior em Pedagogia + Capacitação Específica	Monitor de Creche	8	III	A	Efetivo	40	1.308,96
	Formação em nível médio Modalidade Normal (Lei nº 422/2010)	Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	5	VI	A	Efetivo	25	2.495,85
Grupo Ocupacional de Ensino	Curso Superior - Formação Específica + Registro	Professor Pl - Lei nº 422/2010	9	VI	A	Efetivo	25	2.495,85
	Formação em nível superior - Licenciatura plena na área de atuação com formação pedagógica (Lei nº 422/2010)	Professor de Educação Física	2	VII	A	Efetivo	25	2.862,90
	Curso Superior - Formação Específica + Registro	Professor PlI - Lei nº 422/2010	39	VII	A	Efetivo	25	2.862,90
Grupo de Apoio	Curso Superior - Formação Específica + Registro	Nutricionista	1	VIII	A	Efetivo	40	2.981,48
	Formação em Nível Superior em Serviço Social + Registro	Assistente Social	1	VIII	A	Efetivo	30	2.981,48
	Formação em Nível Superior em Psicologia + Registro	Psicólogo	1	VIII	A	Efetivo	40	2.981,48
	Formação Superior em Pedagogia	Supervisor Escolar	4	IX	A	Efetivo	25	3.021,22
	Formação Superior em Pedagogia	Supervisor Psicopedagogo	1	IX	A	Efetivo	25	3.021,22
	Formação Superior em Pedagogia	Pedagogo	1	VI	A	Efetivo	25	2.495,85

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
 Prefeito



## ANEXO IV – C

### QUADRO DE NÍVEIS E SÍMBOLOS

Lei Complementar nº 42, de 07 de março de 2023.

### Lei Complementar nº 37, de 23 de dezembro de 2019

#### CARGOS DE PROVIMENTO CONCURSO

#### NÍVEL E SÍMBOLOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

SÍMBOLO (3%)

CARREIRA NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.296,36	1.335,25	1.375,31	1.416,57	1.459,06	1.502,84	1.547,92	1.594,36	1.642,19	1.691,46	1.742,20	1.794,47	1.848,30	1.903,75
II	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21	1.747,09	1.799,50	1.853,49	1.909,09
III	1.308,96	1.348,23	1.388,68	1.430,34	1.473,25	1.517,44	1.562,97	1.609,86	1.658,15	1.707,90	1.759,13	1.811,91	1.866,26	1.922,25
IV	1.718,21	1.769,76	1.822,85	1.877,53	1.933,86	1.991,88	2.051,63	2.113,18	2.176,58	2.241,87	2.309,13	2.378,40	2.449,76	2.523,25
V	2.017,75	2.078,28	2.140,63	2.204,85	2.271,00	2.339,13	2.409,30	2.481,58	2.556,03	2.632,71	2.711,69	2.793,04	2.876,83	2.963,13
VI	2.495,85	2.570,73	2.647,85	2.727,29	2.809,11	2.893,38	2.980,18	3.069,58	3.161,67	3.256,52	3.354,22	3.454,84	3.558,49	3.665,24
VII	2.862,90	2.948,78	3.037,25	3.128,36	3.222,21	3.318,88	3.418,45	3.521,00	3.626,63	3.735,43	3.847,49	3.962,92	4.081,81	4.204,26
VIII	2.981,48	3.070,92	3.163,05	3.257,94	3.355,68	3.456,35	3.560,04	3.666,84	3.776,85	3.890,15	4.006,86	4.127,06	4.250,88	4.378,40
IX	3.021,22	3.111,85	3.205,21	3.301,37	3.400,41	3.502,42	3.607,49	3.715,72	3.827,19	3.942,00	4.060,26	4.182,07	4.307,53	4.436,76
X	3.216,28	3.312,77	3.412,15	3.514,52	3.619,95	3.728,55	3.840,41	3.955,62	4.074,29	4.196,52	4.322,41	4.452,09	4.585,65	4.723,22
XI	3.335,40	3.435,47	3.538,53	3.644,69	3.754,03	3.866,65	3.982,65	4.102,13	4.225,19	4.351,94	4.482,50	4.616,98	4.755,49	4.898,15
XII	4.169,25	4.294,33	4.423,16	4.555,86	4.692,53	4.833,31	4.978,31	5.127,66	5.281,49	5.439,93	5.603,13	5.771,22	5.944,36	6.122,69
XIII	4.764,86	4.907,81	5.055,04	5.206,69	5.362,89	5.523,78	5.689,49	5.860,18	6.035,98	6.217,06	6.403,58	6.595,68	6.793,55	6.997,36
XIV	5.003,41	5.153,51	5.308,11	5.467,36	5.631,38	5.800,32	5.974,33	6.153,56	6.338,16	6.528,31	6.724,16	6.925,88	7.133,66	7.347,67

São Félix de Minas - MG, 22 de março de 2024.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
 Prefeito